



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.717, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

PUBLICADO
DATA: 20/12/2019
EDIÇÃO Nº: 1911
FLS: 127-128
ASS. [assinatura]

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hipermercados, supermercados, atacadistas e estabelecimentos congêneres, realizarem limpeza e higienização dos carrinhos, cestas e outros utensílios usados para acondicionamento de mercadorias, no âmbito do Município de Francisco Beltrão.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a higienização dos carrinhos, cestas e utensílios de mercado disponibilizados ao consumidor, para acondicionamento de compras, por mercados, supermercados, hipermercados, conglomerados comerciais, bem como centros comerciais e estabelecimentos similares que possuam setor de caixas com mais de três caixas registradoras, localizados no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

§ 1º A higienização consistirá na limpeza prévia, com produto antisséptico de comprovada eficiência, dos objetos reutilizáveis referidos no caput deste artigo, especialmente nos locais destinados ao contato manual dos consumidores.

§ 2º Os objetos a que se refere este artigo deverão ser higienizados, no mínimo, a cada quinze dias, independentemente do tempo de uso, e não podem ser disponibilizados ao consumidor sem que haja sido completado o processo de higienização.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores, além de outras sanções legalmente previstas, à multa de 5 URM/FB (cinco vezes a Unidade Referência do Município de Francisco Beltrão) a 300 URM/FB (trezentas vezes a Unidade Referência do Município de Francisco Beltrão), aplicada pelo órgão de defesa do consumidor competente e graduada em conformidade com o art. 57 da Lei Federal nº 8.078, 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. O valor da multa a que se refere o *caput* deste artigo será revertido em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 48/2019 do Legislativo de autoria da Vereadora DANIELA CELUPPI (PT).

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 12 de dezembro de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL